



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 561/2000

De 06 de junho de 2.000

"Modifica o art. 4º da Lei n.º 429/2.000"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei n.º 429/95, passa a ter a seguinte redação:

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

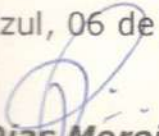
- I) Da autoridade estadual, Municipal ou Federal e das entidades correspondente quanto as respectivas representações;
- II) Do único representante legal das entidade dos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do governo Municipal são de livre escolha do Prefeito e os demais representantes serão escolhidos mediante votação da maioria da respectiva entidade.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será escolhido através de eleição entre os membros efetivos do CMAS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 06 de junho de 2.000


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal